



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

CONTRATO Nº 020/2017

REFERENTE AO PREGÃO Nº 011/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ITAÚ UNIBANCO S.A.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LIVINO TURECK** brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 5.396.234-3/PR e inscrito no CPF sob nº 017.768.369-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal nº 1.023.917-0, localizada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-902, fone (11) 5019-2791, neste ato representado por quem é de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços bancários de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal de Piên, mediante crédito em conta corrente, conforme especificações contidas no edital de pregão presencial nº 011/2017 e seus anexos, bem como da proposta da CONTRATADA e demais documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro: O número de servidores/membros (efetivos e comissionados) pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos.

Parágrafo segundo: A vencedora do certame deverá iniciar a prestação do serviço em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Parágrafo terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no parágrafo segundo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pela instituição financeira.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA deverá cumprir as Resoluções BACEN nº 3.402/06, 3.424/06 e 3.119/10, as quais dispõem sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, proventos e similares sem cobrança de tarifas, e demais legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações

Parágrafo primeiro: Adota-se para consecução do objeto deste instrumento, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, proventos e similares, em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no quadro abaixo e para as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital:

QUADRO DE SERVIDORES	QUANTIDADE	%
Estatutários (ativos)	354	78,49
Celetistas (ativos)	59	13,08
Pensionistas (Pensões especiais)	03	0,67
Comissionados sem estabilidade (ativos)	22	4,88
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais e Conselho Tutelar)	13	2,88
Total	451	100
Base: Folha de Pagamento do mês de fevereiro/2017		

Parágrafo segundo: O serviço será prestado em âmbito nacional.

Parágrafo terceiro: As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo serão mensalmente informadas à vencedora da licitação.

Parágrafo quarto: A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Parágrafo quinto: A movimentação da conta corrente do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

Parágrafo sexto: Estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

Parágrafo sétimo: Será concedido à CONTRATADA o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, sem a incidência de custos de operacionalização para a Contratante.

Parágrafo oitavo: A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre a instituição financeira vencedora e cada proponente do crédito, ou seja, o servidor público, com a ressalva de que a aprovação da concessão de empréstimo deve ser precedida de consulta junto ao RH do Município, para verificação do limite máximo a ser permitido.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo décimo: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pela instituição financeira.

Parágrafo décimo primeiro: A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

Parágrafo décimo segundo: O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre contas correntes na mesma instituição financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

Parágrafo décimo terceiro: A instituição financeira CONTRATADA deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário nas datas programadas e informadas pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Cláusula Terceira: Quanto às rotinas operacionais do sistema de pagamento:

- a) O MUNICÍPIO encaminhará à instituição financeira, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da instituição financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.
- b) A instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item a, informando ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.
- c) No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do *caput* deste item.
- d) A instituição financeira CONTRATADA disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.
- e) Para efeito do cumprimento do disposto no item anterior a CONTRATADA como centralizadora, a agência **3778** localizada na **Rua Amazonas, 232 – Centro – Piên – CEP: 83860-000**, responsável **Sr. Rogério Bonapaz Ravison**, telefone **41-3632-1246**.
- f) Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.
- g) A abertura, as condições de uso e a movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com observância dos requisitos definidos no item 7.4 do Edital.
- h) O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.
- i) A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.
- j) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.
- k) A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

Cláusula Quarta: Ao funcionalismo do Município deverá ser oferecido pela licitante vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

- a) A promoção de abertura de contas correntes dos servidores públicos municipais mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores em agência bancária ou posto de atendimento local da contratada.
- b) O fornecimento gratuito um cartão magnético para o recebimento do pagamento.
- c) O fornecimento mensal gratuito de um pacote mínimo de serviços para retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, conforme previsto nas resoluções nº 3.919/10 e 3.402/06.
- d) Por estas normas quem desejar utilizar os serviços de uma instituição financeira de forma gratuita pode optar pela portabilidade com transferência automática para banco de sua preferência.
- e) Receber os vencimentos no banco que processa a folha de pagamento por meio de conta salário, com isenção de tarifas prevista no artigo 2º da circular 3.338/CMN/BACEN. Podem receber por meio de conta corrente com isenção de tarifas para serviços essenciais.
- f) A substituição do cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.
- g) A transferência total ou parcial de sua remuneração para conta diversa em instituição de sua escolha, sem atraso na data do depósito ou cobrança de taxa ou tarifa, a qualquer título, conforme inciso II do art. 2º da Resolução nº 3.402/06 e art. 4º da Resolução 3.424/06, ambas do BACEN.
- h) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores deste instrumento, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de extinção/fusão/incorporação de órgãos/entidades/fundos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Piên, não acarretará quaisquer ônus para o CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo segundo: Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Cláusula Quinta: Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente contrato, na conta corrente 05156-9, agência 3778, Banco Itaú.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do presente contrato.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O CONTRATANTE, a critério da administração, não exigirá garantias para assegurar a plena execução do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- a) Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à instituição financeira.

Cláusula Nona: Constituem obrigações da instituição financeira CONTRATADA:

- a) Possuir agência bancária ou posto de atendimento instalada na sede do Município de Piên ou se comprometer em instalar agência bancária ou posto de atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, excluídos os prestadores de serviços, permissionários, ou concessionários de tais serviços, e mantê-la em funcionamento pelo período de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

- b) No caso de instalação na forma de posto atendimento, a instituição financeira deverá disponibilizar atendimento aos servidores em todos os dias úteis.
- c) A instituição financeira durante a vigência do contrato, fica obrigada a possuir auto atendimento instalado na agência ou posto de atendimento do município, com no mínimo 3 (três) caixas eletrônicos disponíveis para uso, com funcionamento e operacionalidade definidos pelo BACEN.
- d) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.
- e) Proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- f) Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- g) Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.
- h) Lançar os créditos nas contas correntes dos servidores do MUNICÍPIO referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e o MUNICÍPIO.
- i) Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero ao funcionalismo e à Contratante.
- j) Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- l) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes falha na execução do contrato.
- m) Proporcionar à **CONTRATANTE** todas as facilidades para a boa execução do objeto do Contrato, elegendo representante para acompanhar.
- n) A **CONTRATADA** se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I) ADVERTÊNCIA: No caso de descumprimento de cláusula contratual que não prejudique a execução dos serviços e não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Administração Municipal.

II) MULTA

a) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços (início, etapa, conclusão), o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na prestação dos serviços (início, etapa, conclusão) por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, entre outros;
- b.4) interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa da detentora da ata.

III) **SUSPENSÃO:** Para o detentor do contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

IV) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa da ata do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula oitava, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula oitava, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Parágrafo sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido a CONTRATADA, o amplo direito de defesa:

- I - Término do prazo de vigência contratual;
- II - Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Edital deste Contrato;
- III - Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV - Anulação da licitação e do Contrato, a qualquer título;
- V - Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município de Piên;
- VI - Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sendo então procedido o aditivo de supressão nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula Décima Segunda: As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 011/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações, na Lei nº 10.520/02 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Parágrafo Único: Todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes ao objeto correrão à conta do CONTRATADO.

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Cláusula Décima Sexta: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Sétima: Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no órgão oficial do município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima oitava: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 29 de março de 2017.

LIVINO TURECK

MUNICÍPIO DE PIÊN - CONTRATANTE

BANCO ITAU

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: CLAUDINEI DE SIQUEIRA

Assinatura: _____

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: _____